



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM
ESTAR SOCIAL E O INSTITUTO
RESGATE LAGOA SANTA PARA
GARANTIR EXECUÇÃO DO PROGRAMA
DE ABRIGO PARA ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E
SOCIAL NA MODALIDADE CASA LAR,
conforme processo administrativo nº
11.782/2022.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, por intermédio da Ordenadora de Despesas, Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF sob o nº. 941.065.096-87 e CI nº. M-5.671.447, emitida pela SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº. 08.749.239/0001-70, com sede na Rua das Acácias, 230, Bairro Acácias, Lagoa Santa, MG, CEP 33.230-782, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por seu presidente, Charles Ribeiro da Cunha, inscrito no CPF sob o nº. 780.464.406-04 e CI nº. M-4.031.278, emitida pela SSP/MG, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, embasado no art. 30, inc. VI da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 11.782/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a entidade **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, para a prestação do serviço de acolhimento de adolescentes de 12 anos a 17 anos e 11 meses, sexo feminino, na modalidade Casa Lar, conforme Plano de Trabalho acordado (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

3.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.1.6. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

3.2.1. Responsabilizar-se pela plena execução das atividades do Plano de Trabalho:

2.2.1.1. Os materiais adquiridos por força deste Termo de Colaboração, deverão ser de uso exclusivo do Programa.

3.2.2. Enviar à SMBES e ao CMAS, antes da assinatura do Termo de Colaboração ou renovação, ou quando solicitado:

3.2.2.1. Plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº. 8742/93, Lei Municipal nº. 2358/04: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases, em espécie ou em bens e serviços economicamente tangíveis.

3.2.2.2. Declarações presentes no artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.629/2014.

3.2.2.3. Estatuto vigente e respectivas alterações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

3.2.2.4. Certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela secretaria solicitante.

3.2.2.5. Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.

3.2.3. Apresentar à SMBES relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Termo de Colaboração, bem como relatório de controle de estoque e aplicação dos bens materiais adquiridos conforme Plano de Trabalho, até o 5º dia útil subsequente a cada mês.

3.2.4. Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

3.2.5. Apresentar relatório final, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Colaboração.

3.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.7. Destinar os bens patrimoniais adquiridos por força deste Termo de Colaboração ao uso exclusivo da Unidade sediada neste município, não podendo ser deslocado para nenhum outro fim, que não seja aquele para a execução de conserto ou manutenção, com posterior retorno à origem. A manutenção e conservação correrão por conta do Instituto Resgate Lagoa Santa.

3.2.8. A instituição não poderá vender, doar, ceder, permutar ou dispor dos citados bens, a que título for, assim como alterar as características originais.

3.2.9. Ocorrerá devolução do bem patrimonial adquirido por força deste Termo de Colaboração da **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, na ocorrência de qualquer das situações a seguir, a qualquer época:

3.2.9.1. Na cessação antecipada do prazo avençado, a que título for e por iniciativa de qualquer das partes.

3.2.9.2. Na cessação das atividades de fins de caráter filantrópico, da ENTIDADE.

3.2.9.3. Na cessação das atividades jurídicas da **ENTIDADE**, dentro do município.

3.2.9.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos subitens de 3.2.9.1 a 3.2.9.3, os bens em retorno, receberão destinação do **MUNICÍPIO** para entidade filantrópica existente na área do Município, na época, voltada para a Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

3.2.9.5. Na cessação do prazo avençado e havendo estabelecimento de novo termo com a mesma **ENTIDADE**, os bens patrimoniais poderão retornar ao seu uso para desenvolvimento do novo projeto.

3.2.9.6. Somente após decorridos 05 (cinco) anos e permanecendo a **ENTIDADE** com as mesmas atividades fins dentro do Município, esta terá a posse definitiva dos bens.

3.2.10. Obriga-se a **ENTIDADE** ao preenchimento da Prestação de Contas, imediatamente após a aquisição, o qual deverá ser instruído por fotos coloridas de identificação dos bens patrimoniais adquiridos.

3.2.11. Manter escrituração contábil regular.

3.2.12. Prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

3.2.13. Manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.14. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.15. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2.16. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

3.3.1. Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de **07/08/2022**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

3.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O valor anual do presente Termo de Colaboração será de R\$ 616.520,87 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

4.2. Os valores serão depositados na conta abaixo relacionada de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo, obedecido a seguintes descrições:

- Conta 49.248-5, agência 2241-1, Banco do Brasil
- Conta 46.484-8, agência 2241-1, Banco do Brasil

Destinação	Objetivo	Nº de Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)	Data
I – Custeio geral	Despesas fixas e variáveis de custeio.	12 (doze)	23.000,00	276.000,00	Mensal (a partir da assinatura do Termo de Colaboração)
II – Salários, encargos sociais e trabalhistas	Folha de pagamento	12 (doze)	24.934,04	299.208,48	Mensal
III – 13º Salário	Previsão de 13º salário	02 (duas)		23.231,24	15/11 15/12
IV – Abono de Férias	1/3 pagamento férias da equipe	-	-	7.743,00	A definir
V – FGTS Provisão de multa rescisória	Termo de rescisão de contrato de trabalho	-	-	10.338,15	A definir

4.3. A(s) conta(s) bancária(s) deverá(o) ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua(s) conta(s) bancária(s) específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.4.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

5.4.3. quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.2.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.2.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

6.2.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6.2.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
437	5.04.08.243.0036.2270.3.3.50.43.00

7.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.1.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.1.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.1.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8.1.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

8.1.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.2.1. retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8.2.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.1.1. Extrato da conta(s) bancária(s) específica;

9.1.2. Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa;

9.1.3. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de cupom fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** parceira;

9.1.4. Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas;

9.1.5. Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

9.1.6. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.1.7. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.1.8. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

9.1.9. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

9.2.1. A **ENTIDADE** fica obrigada a atender os princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por *e-mail*, telefone ou outro recurso que possibilite ao **MUNICÍPIO** a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

9.2.2. A data de aquisição registrada na nota fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pelo **MUNICÍPIO** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente termo;

9.2.3. A nota fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos;

9.2.4. Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente;

9.2.5. Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

9.3.1. Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

9.3.2. Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

9.3.3. Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de Prestação de Contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.4.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

9.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

9.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

9.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.7.1. Aprovação da prestação de contas;

9.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

9.8. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

9.9.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

9.9.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9.3. As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.4. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

9.9.5. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.10. - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

9.10.1 Omissão no dever de prestar contas;

9.10.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

9.10.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.10.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para a perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **MUNICÍPIO** publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

14.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

14.2.1. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.2.1.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

14.2.1.2 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

14.2.1.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

14.2.1.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na Cláusula Quarta, item 4.4, por meio de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15.1.3. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



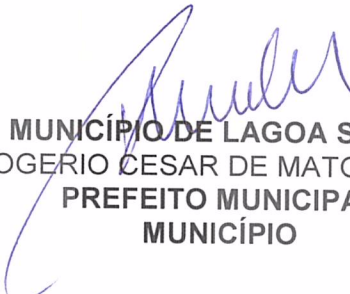
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

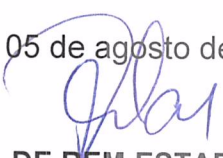
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

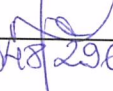
Lagoa Santa, 05 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

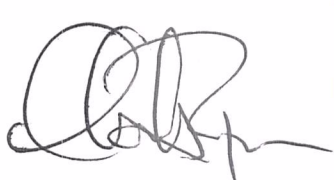

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
MUNICÍPIO


INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 046 948 296 61


CPF: 125.308.626-56






PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO CASA LAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA			CNPJ: 73.357.469/0001-56	
Endereço: Av. São João, nº 290 - Bairro Centro				
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP. 33230-103	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe Rogério César de Matos Avelar		C.P.F. 371628106-91		
C./Órgão Expedidor: M1083665 – SSP/MG		Cargo Prefeito Municipal		

Organização Sociedade Civil/OSC	CNPJ
INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA	08.749.239/0001-70
Rua das Acácias, 230, Bairro Acácias – Lagoa Santa – MG CEP 33.230-782	
Telefone: (31) 25225293 (31) 97169-5857	E-mail: ong.irlas@outlook.com
Cargo do responsável PRESIDENTE CI nº. M-4.031.278,	Nome do responsável CHARLES RIBEIRO DA CUNHA CPF: 780.464.406-04

2– OBJETO:

2.1- Ofertar serviço de acolhimento Institucional no modelo Casa Lar, para no máximo 10 (dez) adolescentes do sexo feminino com idade de 12 anos até 17 anos e 11 meses, em caráter temporário e excepcional, não devendo ser confundido com internação que se destina a menores que cometem atos análogos a crimes tipificados no código penal.

3– OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO:

3.1- Atender adolescentes do sexo feminino em situação de risco pessoal e social, como medida protetiva provisória e excepcional.

4– OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO:

4.1- Garantir o atendimento personalizado, e sempre que possível sem o desmembramento de grupos de irmãos.

4.2- Atuar junto aos pais biológicos ou família extensa, para resguardar e restaurar os vínculos familiares na expectativa de recolocação familiar.

4.3- Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4.4- Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental dos atendidos, como alimentação, inclusão na rede escolar, atendimento de saúde clínica e mental, esporte e lazer.

4.5- Oportunizar orientação espiritual ao público atendido.

5- JUSTIFICATIVA:

5.1- Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, uma vez constatada a necessidade do afastamento, ainda que temporário, da criança ou do adolescente de sua família de origem, cabe ao Poder Público, após decisão judicial, assegurar o atendimento integral dos seus direitos através de seu encaminhamento para programas de abrigo em entidades, definidos no Artigo 90, inciso IV, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2. O acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como abrigo institucional, casa lar e casa de passagem, devendo seguir os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, bem como as normatizações do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

5.3. Com o crescimento da população local, muitas vezes advinda de outros municípios em situação de desemprego e acesso precário à renda, Lagoa Santa apresenta atualmente demanda crescente de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que requerem proteção integral através do acolhimento no serviço de Casa Lar.

A implantação do serviço também atende à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa.

5.4. Finalmente, é necessária a manutenção do serviço de acolhimento Institucional modelo casa lar, na faixa etária de 12(doze) anos a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses de idade para adolescentes do sexo feminino.

6- METAS QUANTITATIVAS:

6.1. Acolhimento a até 10 (dez) adolescentes do sexo feminino, que estejam em situação de risco pessoal e/ou social, na faixa etária de 12(doze) anos até 17(dezessete) anos e 11(onze) meses de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7- METAS, ETAPAS E PRAZOS

METAS Ações	ETAPAS Fases da execução	QUANDO Início e término
Gestão administrativa, financeira e de pessoal	➤ Contratação/demissão funcionários ➤ Compras, gestão de serviços, pagamentos ➤ Prestação de Contas	➤ Ininterrupto.
Atendimento de adolescentes em situação de risco pessoal e social, como medida provisória e excepcional, visto que é direito de toda criança e adolescente ser criado e educado no seio familiar conforme Estatuto da Criança e adolescente (ECA), em seu art. 19	➤ Análise do caso e documentação; ➤ Acolhimento; ➤ Elaboração do Plano Individual de Atendimento/PIA; ➤ Encaminhamento para acesso à documentação pessoal, em caso de inexistência do documento antes do acolhimento ➤ Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; ➤ Inserção em educação formal ➤ Mobilização para o exercício da cidadania; ➤ Atendimento integral às adolescentes abrigadas (oferta de alimentação, moradia, cuidados de saúde, educação formal, orientação e apoio psicológico, atividades de esportes e lazer, etc).	➤ Ininterrupto.
	➤ Reuniões periódicas entre as equipes da OSC e do CREAS. ➤ Referenciamento de casos admitidos no CREAS. ➤ Trabalho conjunto (equipes OSC/CREAS) com o grupo familiar, se for o caso. ➤ Articulação intersetorial com as demais políticas públicas (educação, saúde, etc)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8- RESULTADOS ESPERADOS:

RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE RESULTADOS
1- Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate da auto estima e a construção de um projeto de vida. 2 - Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental dos atendidos, como alimentação, educação, saúde e lazer. 3 - Propiciar o desenvolvimento espiritual. 4 - Estabelecimento de laços afetivos e de respeito com todos os educadores, principalmente com a mãe social ou educadora de referência. 5 - Garantir a convivência comunitária, através da escola, espaços de convivência e serviços públicos de cultura, lazer, esporte, etc. 6 - Preparar, gradativamente, as crianças acolhidas para o retorno ao convívio familiar ou encaminhamento à família substituta.	➤ Proteção integral dos atendidos; ➤ Melhoria do rendimento escolar; ➤ Melhoria do relacionamento interpessoal; ➤ Melhoria de conduta pessoal; ➤ Demonstração de autonomia; ➤ Construção gradativa de projeto de vida.

9- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

1. Acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados. 2. Acompanhamento diário pela equipe técnica na unidade de execução; 3. Avaliação semestral com usuários e sua família constando avanços e dificuldades, com aplicação de instrumental avaliativo, realizado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social/DMDS. 4. Relatórios mensais direcionados à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social/DMDS das atividades realizadas, dificuldades encontradas e alcance de resultados. 5. Reuniões trimestrais da equipe técnica da OSC com Comissão de Avaliação e Monitoramento da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social/DMDS para avaliar a execução físico-financeira e alcance dos resultados.
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10- ESTIMATIVA DE DESPESAS:

CUSTEIO GERAL R\$			
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TIPO DE DESPESA
CUSTEIO - Pagamentos de despesas tais como gêneros alimentícios; artigos de farmácia, vestuário e calçado; Lazer; materiais de higiene e limpeza; materiais educativos, escolar e esportivo; material de escritório; material de copa/cozinha; gás, água mineral e serviços técnicos profissionais, contratação de pequenos reparos/manutenção do imóvel, reparos e manutenção de bens e eletrodomésticos e eletrônicos, serviços de telecomunicações, internet, água, energia elétrica e outros; contratação de profissionais e, ou empresas para palestras socioeducativas, contabilidade, pagamento de transporte e pagamento de aluguel de imóvel.	23.000,00	276.000,00	Variável/Fixa
TOTAL (12 MESES)	276.000,00		

SALÁRIOS MENSAIS R\$				
DESCRIÇÃO		ENCARGOS	VALE TRANSPORTE	
COORDENADOR	3.802,40	1.330,84	303,60	5.436,84
PSICÓLOGO	2.684,40	939,54	303,60	3.927,54
CUIDADORA RESIDENTE	2.435,82	852,54	198,00	3.486,36
RESIDENTE	2.435,82	852,54	198,00	3.486,36
CUIDADORA AUXILIAR	1.446,62	506,32	198,00	2.150,94
CUIDADORA AUXILIAR	1.446,62	506,32	198,00	2.150,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.956,64	1.034,82	303,60	4.295,06
TOTAL MENSAL	17.208,32	6.022,92	1.702,80	24.934,04
TOTAL ANUAL				299.208,48

ABONO FÉRIAS R\$				
DESCRIÇÃO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	CUSTO TOTAL	MÊS
	1.267,34	443,56	1.710,90	
PSICÓLOGO	894,72	313,16	1.207,88	A DEFINIR
CUIDADORA RESIDENTE	811,86	284,16	1.096,02	A DEFINIR
CUIDADORA RESIDENTE	811,86	284,16	1.096,02	A DEFINIR
CUIDADORA AUXILIAR	482,16	168,76	650,92	A DEFINIR
CUIDADORA AUXILIAR	482,16	168,76	650,92	A DEFINIR
	985,44	344,90	1.330,34	A DEFINIR
TOTAL	5.735,54	2.007,46	7.743,00	

13º SALÁRIO R\$				
DESCRIÇÃO	13º SALARIO	ENCARGOS	CUSTO TOTAL	EM 02 PARCELAS
CORDENADOR	3.802,40	1.330,84	5.133,24	15/11 e 15/12/22
PSICÓLOGO	2.684,40	939,54	3.623,94	15/11 e 15/12/22
CUIDADORA RESIDENTE	2.435,82	852,54	3.288,36	15/11 e 15/12/22
CUIDADORA RESIDENTE	2.435,82	852,54	3.288,36	15/11 e 15/12/22
CUIDADORA AUXILIAR	1.446,62	506,32	1.952,94	15/11 e 15/12/22
CUIDADORA AUXILIAR	1.446,62	506,32	1.952,94	15/11 e 15/12/22
	2.956,64	1.034,82	3.991,46	15/11 e 15/12/22
TOTAL	17.208,32	6.022,92	23.231,24	15/11 e 15/12/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PREVISÃO DE VALOR PARA MULTA RESCISÓRIA – FGTS

PROVISIONAMENTO FGTS: MULTA RESCISÓRIA	TOTAL	R\$ 10.338,15
---	-------	---------------

11– QUADRO RESUMO DE DESPESAS:

DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL R\$
CUSTEIO GERAL	276.000,00
SALÁRIOS MENSAIS MAIS TRANSPORTE	299.208,48
ABONO DE FÉRIAS	7.743,00
13º SALÁRIO	23.231,24
FGTS – PROVISÃO DE MULTA RESCISÓRIA (VALOR SÓ SERÁ UTILIZADO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL)	10.338,15
CUSTO DO SERVIÇO (12 MESES)	616.520,87

12 – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para fazer frente às despesas de manutenção do serviço de acolhimento serão provenientes de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal, conforme cronograma de desembolso a seguir:

Destinação	Objetivo	Nº de Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)	Data
I – Custeio geral	Despesas fixas e variáveis de custeio	12 (doze)	23.000,00	276.000,00	Mensal (a partir da assinatura do Termo de Colaboração)
II – Salários, encargos sociais e trabalhistas	Folha de pagamento	12 (doze)	24.934,04	299.208,48	Mensal
III – 13º Salário	Previsão de 13º salário	02 (duas)		23.231,24	15/11 15/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

IV – Abono de Férias	1/3 pagamento férias da equipe	-	-	7.743,00	A definir
V – FGTS Provisão de multa rescisória	Termo de rescisão de contrato de trabalho	-	-	10.338,15	A definir

O valor do Termo de Colaboração é de R\$ 616.520,87 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

DESCRIÇÃO	MÊS	MANUTENÇÃO R\$	PGTO PESSOAL R\$
1ª parcela	Agosto/2022	23.000,00	24.934,04
2ª parcela	Setembro/2022	23.000,00	24.934,04
3ª parcela	Outubro/2022	23.000,00	24.934,04
13º salário 1ª parcela	Novembro /2022	-	11.615,62
4º parcela	Novembro/2022	23.000,00	24.934,04
13º salário 2ª parcela	Dezembro/2022	-	11.615,62
5º parcela	Dezembro/2022	23.000,00	24.934,04
6º parcela	Janeiro/2023	23.000,00	24.934,04
7º parcela	Fevereiro/2023	23.000,00	24.934,04
8ª parcela	Março/2023	23.000,00	24.934,04
9ª parcela	Abril/2023	23.000,00	24.934,04
10ª parcela	Maió/2022	23.000,00	24.934,04
11ª parcela	Junho/2023	23.000,00	24.934,04
12ª parcela	Julho/2023	23.000,00	24.934,04
1/3 abono de férias	A definir	-	7.743,00
FGTS – multa rescisória	A definir	-	10.338,15
-	TOTAIS	276.000,00	340.520,87
VALOR TOTAL		616.520,87	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

14- RECURSOS HUMANOS:

CARGO	FUNÇÃO
Mãe Social, ou educadora de referência Cuidadora Residente)	Será a pessoa de referência, dentro da Casa Lar, responsável pelo estabelecimento de horários de alimentação, repouso, estudo, lazer, acompanhamento de tarefas escolares, recepção de visitas externas, etc.
Mãe Social Auxiliar Cuidadora Auxiliar)	Ajudará a mãe social em todas as atividades de casa, fará as refeições, lavará as roupas e arrumará a casa, sempre com a colaboração de todos.
Coordenador	Pessoa de referência da Mãe Social, à qual a mesma se reportará nas suas dificuldades; pessoa responsável pelos pagamentos, compras e organização da casa de modo geral; trabalho interdisciplinar com os técnicos para o acompanhamento psicopedagógico das crianças atendidas; estabelecimento com a equipe das metas a serem atingidas em todas as áreas, coordenação administrativa da unidade.
Psicólogo	Fará os atendimentos psicológicos fazendo os devidos encaminhamentos, atendimento das famílias com objetivo de manutenção de vínculos familiares da criança, participará de todas as reuniões de avaliação técnica, emitirá pareceres etc.
Auxiliar Administrativo	Executará tarefas de agendamento, atendimento telefônico, elaboração de prestação de conta, arquivo, serviço bancário, etc.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15- AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO:

O processo de avaliação se dará por meio de análise dos aspectos qualitativos e quantitativos, ocorrerá com a verificação dos relatórios técnicos e de instrumentais, também com reuniões entre as equipes

15.1- Serão levados em consideração:

- Participação em atividades e oficinas;
- Acompanhamento dos Programas de Atendimento individual – PIA;
- atendimentos realizados diária e mensalmente;
- Inserção na rede de serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Inserção aos tratamentos de saúde;
- Participação nos eventos realizados;
- Participação nos grupos voluntários envolvidos com a casa.

15.2- Os dados coletados serão registrados nos seguintes instrumentais:

- Acompanhamento diário;
- Registro diário de atendimento;
- Relatórios de atividades;
- Ficha para acompanhamento de cuidados médicos;
- Relatórios periódicos;
- Atas de reuniões;
- Caderno comunicação cotidiano;
- PIA – Plano de Atendimento Individual das crianças.

16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente Plano de Trabalho corresponde a Termo de Colaboração, nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA

APROVADO

Local e data

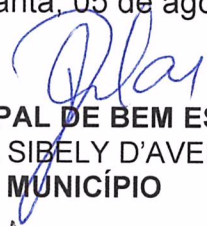
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 05 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO


SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
MUNICÍPIO


INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 04694829801


CPF: 325.308.026-56

